REGULAMENTO DO
MONZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ/ME N° 17.689.111/0001-50

14 de janeiro de 2022

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DO FUNDO ..... - 3 -

CAPÍTULO 2 - DEFINIÇÕES ..... - 3 -

CAPÍTULO 3 - OBJETO ..... - 10 -

CAPÍTULO 4 - PÚBLICO ALVO ..... - 11 -

CAPÍTULO 5 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ..... - 11 -

CAPÍTULO 6 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... - 14 -

CAPÍTULO 7 - FATORES DE RISCO ..... - 14 -

CAPÍTULO 8 - ADMINISTRADORA ..... - 14 -

CAPÍTULO 9 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... - 16 -

CAPÍTULO 10 - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE ..... - 19 -

CAPÍTULO 11 - PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO - 20 -

CAPÍTULO 12 - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS ..... - 21 -

CAPÍTULO 13 - COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO ..... - 21 -

CAPÍTULO 14 - AVALIAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO ..... - 24 -

CAPÍTULO 15 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO ..... - 25 -

CAPÍTULO 16 - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... - 26 -

CAPÍTULO 17 - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO ..... - 29 -

CAPÍTULO 18 - ASSEMBLEIA GERAL ..... - 30 -

CAPÍTULO 19 - PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS ..... - 33 -

CAPÍTULO 20 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ..... - 34 -

CAPÍTULO 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS ..... - 35 -

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO ..... - 37 -

ANEXO II - FATORES DE RISCO ..... - 40 -

ANEXO III – METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS ..... - 50 -

REGULAMENTO DO MONZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ/ME Nº 17.689.111/0001-50

CAPÍTULO 1 - FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição e Prazo. O **MONZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("**Fundo**"), organizado sob a forma de condomínio fechado, de acordo com (i) a Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001 expedida pelo CMN, (ii) a Instrução CVM 356/01 e a Instrução CVM 444/06, ambas expedidas pela CVM, e (iii) as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1.2. O Fundo terá como prazo de duração o período de 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira emissão de Cotas, e que poderá ser reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, realizada nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento.

CAPÍTULO 2 - DEFINIÇÕES

2.1. Definições. Para os fins do presente Regulamento, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Administradora	é a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94 e quaisquer de seus sucessores ou cessionários.
Agente(s) de Cobrança	significa qualquer agente de cobrança a ser contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança e outros serviços acessórios pelo(s) Agente(s) de Cobrança para o Fundo e para o Custodiante, em

	conformidade com cada Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 5.2 deste Regulamento.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, convocada, instalada e realizada nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem o significado atribuído no Artigo 5.3 deste Regulamento.
Auditor Independente	significa o auditor independente, contratado pelo Fundo para prestar os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	é a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
C3	é a **C3 - CÂMARA DE CESSÕES DE CRÉDITO**, operacionalizada pela CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.
CCBs	significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores para e em favor de um Cedente, na capacidade de credor.
Cedentes	significa qualquer instituição financeira, sociedade de crédito direto ou sociedade de empréstimo entre pessoas, que seja detentora de Direitos Creditórios, desde que aprovada previamente pela Assembleia Geral de Cotistas.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ/ME	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coligada	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "**controle**", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de decisão e gestão das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos "**controlada**" e "**controladora**" terão significados similares ao definido acima e serão interpretados em conformidade com o acima exposto.
Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios	significa cada contrato entre o Fundo, o(s) Agente(s) de Cobrança, a Administradora e o Custodiante, entre outros, disciplinando a prestação de serviços de cobrança e outros serviços acessórios pelo(s) respectivo(s) Agente(s) de Cobrança para o Fundo e o Custodiante, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, bem como seus eventuais aditamentos.
Contrato de Custódia	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia, Controladoria e Custódia Qualificada de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante, dentre outros, conforme alterado, e seus anexos, bem como seus eventuais aditamentos.

Contratos de Cessão	significa, em conjunto, todos os contratos de cessão por meio de um Endosso, celebrado entre o Fundo e os Cedentes.
Cotas	são as cotas de emissão do Fundo.
Cotista	significa o detentor de quaisquer das Cotas emitidas pelo Fundo.
CPF/ME	significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá observar e atender para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme estabelecidos no Artigo 6.1 deste Regulamento.
Custodiante	é o **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52 e quaisquer de seus sucessores ou cessionários.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data Estimada de Resgate	significa a data estimada na qual o Resgate Obrigatório das Cotas é projetado para acontecer.
Devedores	significa todo e qualquer devedor dos Direitos Creditórios, emissores de CCBs.
Dia Útil	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e/ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Direitos Creditórios	significa os direitos creditórios oriundos de operações de crédito, incluindo empréstimos e financiamentos originalmente oferecidos pelos Cedentes aos Devedores, formalizados por meio de CCBs, sejam performadas ou não.
Direitos Creditórios Elegíveis	tem o significado atribuído no Artigo 6.2 deste Regulamento.
Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos	significa os Direitos Creditórios Elegíveis pendentes de pagamento por seu respectivo Devedor, após sua data de vencimento aplicável, estabelecido na respectiva CCB.
Documentos Comprobatórios	significam todos e quaisquer documentos evidenciando, formalizando e que representam os Direitos Creditórios para todos os propósitos e efeitos legais, incluindo a via original eletrônica da respectiva CCB, devidamente preenchida e com o seu respectivo Endosso para o Fundo e seus respectivos anexos.
Endosso	significa o endosso em preto, consoante o disposto no Artigo 29, §1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, caracterizando o modo de cessão de cada CCB para o Fundo, com a identificação do cedente e do cessionário, em conformidade com o Contrato de Cessão e a regulamentação aplicável.
Eventos de Avaliação	significa cada um dos eventos listados no Artigo 15.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral, a respeito da liquidação ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	significa cada um dos eventos cuja ocorrência enseja a liquidação antecipada do Fundo, dispostos no Artigo

	16.1, com a consequente convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
FIDCs	significa Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Fundo	é o **MONZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.
Gestora	é a **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Av. Paulista, 1.842, 1º andar, conjunto 17, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.204.714/0001-96 e quaisquer de seus sucessores ou cessionários.
Grupo Econômico	significa determinada sociedade e seu grupo de Coligadas, conforme definido neste Regulamento.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 356/01	significa a Instrução CVM n° 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 444/06	significa a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.
Instrução CVM 476/09	significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 489/11	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Instrução CVM 539/13	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Investidores Profissionais	significa os investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM 539/13.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE.
Jornal do Fundo	significa o jornal "**Folha de São Paulo**", no qual serão divulgadas as informações do Fundo, se necessário.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no Artigo 13.8 deste Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, *joint venture*, sociedade não registrada perante a Junta Comercial, organização ou entidade sem personalidade jurídica, fundo de investimento, ou autoridade governamental, incluindo entes da administração direta ou indireta, qualquer subdivisão política, departamento ou órgão do governo.
Política de Cobrança	é a rotina administrativa e extrajudicial de cobrança e política adotadas pelo Fundo, pelo Custodiante e pelo(s) Agente(s) de Cobrança, nos termos do Capítulo 12 deste Regulamento e das normas e regulamentações aplicáveis.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 5 deste Regulamento
SELIC	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Regulamento	significa o presente Regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	tem o significado atribuído no Artigo 14.1.2 deste Regulamento.
Resgate Obrigatório	significa o resgate regular das Cotas ao término de seu respectivo prazo de resgate.
Taxa de Administração	significa a remuneração devida à Administradora pela prestação de serviços de administração para o Fundo, a ser calculada conforme definido no Artigo 8.3 deste Regulamento.
Taxa de Gestão	significa a remuneração devida à Gestora pela prestação de serviços de management para o Fundo, a ser calculada nos termos do Artigo 8.3.2 deste Regulamento.
Termo de Adesão	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, o qual deverá ser firmado por cada Cotista quando da subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo, nos termos do **Anexo I** ao presente Regulamento.

CAPÍTULO 3 - OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, primordialmente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Regulamento e conforme previsto na Instrução CVM 356/01.

3.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de crédito, incluindo empréstimos e financiamentos, formalizados por meio de CCBs, as quais foram originalmente emitidas pelos Devedores em favor de um Cedente.

CAPÍTULO 4 - PÚBLICO ALVO

4.1. Público Alvo. As Cotas do Fundo serão subscritas e integralizadas exclusivamente por Investidores Profissionais integrantes do Grupo Econômico da LSF10 Avanti Investments, LLC.

CAPÍTULO 5 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 6 deste Regulamento; e **(ii)** Ativos Financeiros, sujeito à observância de todos os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo conforme estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Cessão da Totalidade dos Direitos e Garantias Vinculadas a todos os Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser adquiridos pelo Fundo, por intermédio dos Contratos de Cessão, por meio de Endosso, com todos os direitos, garantias, seguros, prerrogativas e ações e direitos conexos assegurados aos Cedentes por força dos Direitos Creditórios Elegíveis.

5.1.2. Registro dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósitos diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, nos sistemas de liquidação financeira de ativos administrados pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, de acordo com o Artigo 40, §4º, da Instrução CVM 356/01.

5.1.3. Registro perante a C3. Caso aplicável, a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será devidamente registrada perante a C3, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão.

5.1.4. Responsabilidade dos Cedentes em Relação aos Direitos Creditórios. Os Cedentes responderão pela existência, legalidade e correção da formalização dos respectivos Direitos Creditórios cedidos para o Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**"), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 40 da Instrução CVM 356/01.

5.3. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (a) e (b) acima;

(d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento referenciados ao DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa, quer sejam administrados pela própria Administradora, e suas Coligadas ou não; e

(f) recibos de depósitos bancários (RDBs).

5.4. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

5.5. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior.

5.6. Inexistência de Limites Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não estará sujeita a requisitos de diversificação além daqueles expressamente previstos neste Capítulo.

5.6.1. Limite de Concentração por Devedor. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou tomador, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, em conformidade com o Artigo 40-A da Instrução CVM 356/01.

5.7. Operações com Coligadas. A Administradora, observado o disposto no presente Capítulo, poderá contratar livremente quaisquer operações para a (re)composição da carteira do Fundo em que figurem como contrapartes a própria Administradora, empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo (incluindo, mas não se limitando às operações compreendidas no Artigo 5.3, item (d) acima).

5.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora adota e mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas às atividades de administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação aplicável. Por consequência, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesse na hipótese de contratação pelo Fundo das operações de que trata o Artigo 5.7 acima.

5.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que possam colocar em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, §1º, inciso III da Instrução CVM 356/01. Dentre os diversos riscos aos quais está submetida a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no **Anexo II** abaixo. O referido **Anexo II** deve ser cuidadosamente lido pelo investidor antes da aquisição das Cotas do Fundo.

5.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do FGC.

5.11. Política de Voto. A Gestora adota política de voto com relação aos Ativos Financeiros indicados no Artigo 5.3, item (d) acima. A política está disponível para consulta no seguinte website: www.petracapital.com.br.

CAPÍTULO 6 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Critérios de Elegibilidade. Cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá observar todos os critérios de elegibilidade previstos a seguir ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(a) o Direito Creditório deverá estar formalizado em uma ou mais CCBs emitidas eletronicamente em benefício do respectivo Cedente; e

(b) o Devedor do Direito Creditório será qualquer pessoa física que, na data de originação do Direito Creditório, estava devidamente inscrito no CPF/ME.

6.2. Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios que atenderem integralmente aos Critérios de Elegibilidade serão considerados Direitos Creditórios elegíveis ("**Direitos Creditórios Elegíveis**").

6.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade O Custodiante será a instituição responsável pela verificação e validação da observância por cada Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade em quaisquer operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

CAPÍTULO 7 - FATORES DE RISCO

7.1. Fatores de Risco. O Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, riscos de oscilações do mercado e/ou riscos de crédito de suas contrapartes. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve cuidadosamente considerar, à luz de suas próprias condições financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco relacionados no **Anexo II**.

CAPÍTULO 8 - ADMINISTRADORA

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, e quaisquer sucessores ou cessionários ("**Administradora**").

8.2. Poderes da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais vigentes, tem plenos poderes para praticar

todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira do Fundo.

8.2.1. Atribuições da Administradora. As atribuições da Administradora são aquelas dispostas no Artigo 34, incisos I ao X, da Instrução CVM 356/01 e suas posteriores alterações, e as vedações são aquelas dispostas nos Artigos 35 e 36, da Instrução CVM 356/01.

8.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e ao Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e/ou suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou transferir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviços. A Administradora cumpre as regras e procedimentos estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante e do(s) Agente(s) de Cobrança, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website da Administradora (www.finaxis.com.br), junto com as todas as informações de que trata o Artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

8.2.4. Envio de Informações ao SCR. A Administradora providenciará o envio das informações a respeito dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos para o Fundo ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN – SCR, em conformidade com a regulamentação aplicável.

8.3. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração do Fundo, coordenação e distribuição da oferta das Cotas do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma taxa de administração na forma estabelecida abaixo, proporcional aos valores calculados em relação à variação do Patrimônio Líquido do Fundo, como especificado a seguir, sujeito ao pagamento do valor mínimo mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE ("**Taxa de Administração**"):

Patrimônio Líquido (em milhões de reais)	**Percentual (%) anual**
Até 150	0,40%
Entre 150,1 e 300	0,35%
Acima de 300,1	0,29%

8.3.1. A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme os percentuais referidos no Artigo acima sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

8.3.2. Taxa de Gestão. Em consideração aos serviços de gestão da Carteira do Fundo, a Gestora receberá uma taxa de gestão, equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido do Fundo, sujeito ao pagamento do valor mínimo mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos anualmente de acordo com a variação positiva do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE ("**Taxa de Gestão**"). A Taxa de Gestão deverá ser calculada e será paga em conformidade com o Artigo 8.3.1 deste Regulamento.

8.3.3. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviços do Fundo. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.3.4. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais no Jornal do Fundo, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como Auditor Independente, advogados do Fundo, dentre outros.

8.3.5. Inexistência de Taxas Adicionais. Nenhuma taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída será cobrada pela Administradora.

CAPÍTULO 9 - CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada em consonância com o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01, com a assistência do(s) Agente(s) de Cobrança no que diz respeito à análise de crédito dos Direitos Creditórios e demais serviços acessórios.

9.2. Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, devidamente credenciado perante a CVM para a prestação de serviços profissionais de custódia e escrituração ("**Custodiante**").

9.2.1. Contrato de Custódia. Os serviços de custódia qualificada e controladoria, conforme indicado no Artigo 9.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia, Controladoria e Custódia Qualificada de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*" ("**Contrato de Custódia**"), celebrado entre a Administradora e o Custodiante, dentre outros.

9.3. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução CVM 356/01 e no Contrato de Custódia, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes e/ou agentes, será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos seus Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 6 do presente Regulamento;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos e/ou informações que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios utilizando os métodos definidos neste Regulamento;

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) fazer a custódia, cobrança ordinária, escrituração e guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em coordenação com o(s) Agente(s) de Cobrança;

(e) diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, com a metodologia pré-estabelecida e de livre acesso pelos auditores independentes, pelos órgãos reguladores e pelas agências de classificação de risco de crédito;

(f) cobrar e receber, por conta e ordem de seus Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente nas contas de titularidade do Fundo e/ou em conta vinculada (*escrow account*); e

(g) monitorar as contas de depósito do Fundo, nas quais serão recebidos os pagamentos dos Direitos Creditórios.

9.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades nos termos do presente Regulamento, poderá contratar agentes de depósito para a guarda física ou eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios originais que lastreiam os Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos da regulamentação em vigor.

9.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante possui regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem o efetivo controle dos serviços prestados por qualquer agente de depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para assegurar o cumprimento, pelos agentes de depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos estarão descritos nos respectivos contratos e permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora (www.finaxis.com.br) junto com todas as informações de que trata o Artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

9.4.2. Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

9.5. Agentes de Cobrança. Para a prestação dos serviços de cobrança ativa dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos e outros serviços acessórios (incluindo, entre outros, assistência à Gestora no que diz respeito à análise de crédito dos Devedores), um ou mais Agentes de Cobrança serão contratados pelo Fundo, nos termos dos contratos a serem celebrados entre a Administradora, em nome do Fundo, o respectivo Agente de Cobrança, a Administradora e o Custodiante, entre outros (cada um, um "**Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios**").

9.5.1. Transferência dos Recursos Oriundos dos Esforços do(s) Agente(s) de Cobrança. As cobranças relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos resultantes dos esforços do(s) Agente(s) de Cobrança serão recebidas diretamente na conta corrente aberta e mantida em nome do Fundo, sem compensação ou reconvenção por conta de reivindicações em face do Fundo ou de qualquer outra pessoa.

9.6. Análise dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. O Custodiante individualmente deverá integralmente analisar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, estando, dessa forma, dispensado da obrigação de trimestralmente analisar uma amostragem dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos, consoante o disposto no Artigo 38, §14º da Instrução CVM 356/01.

9.6.1. Independentemente do disposto no Artigo 9.6 acima, o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos e dos Direitos Creditórios eventualmente substituídos no respectivo trimestre, na forma do Artigo 38, §13º, inciso II da Instrução CVM 356/01.

9.7. Procedimentos de Controle Adotados pela Administradora em relação ao(s) Agente(s) de Cobrança. A Administradora possui regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem o controle efetivo dos serviços prestados pelo(s) Agente(s) de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos encontram-se descritos no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e disponíveis para consulta no website da Administradora (www.finaxis.com.br) junto com todas as informações de que trata o Artigo 53-A da Instrução CVM 356/01.

9.8. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. Pelo presente instrumento, a Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo.

CAPÍTULO 10 - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, GESTORA E CUSTODIANTE

10.1. Renúncia da Administradora. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, mediante aviso prévio e por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, divulgado no Jornal do Fundo utilizado para a divulgação de informações do Fundo, por meio eletrônico (e-mail) ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista (ou em período mais curto, se acordado entre a Gestora e/ou o Custodiante e os Cotistas, conforme o caso), poderão renunciar à administração, gestão e/ou custódia do Fundo, conforme aplicável, desde

que a Administradora convoque, no mesmo ato ou na data do aviso prévio, conforme o caso, Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do respectivo prestador de serviços ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da legislação em vigor e do disposto no Capítulo 16 abaixo.

10.2. Manutenção da Prestação de Serviços em Caso de Renúncia da Administradora e/ou Gestora. No caso de renúncia da Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, a Administradora e/ou Gestora deverão continuar a prestar os serviços, conforme aplicável, de administração e/ou gestão para o Fundo até a nomeação de seus respectivos substitutos, conforme o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de realização da Assembleia Geral prevista no Artigo 10.1 acima. Caso seu substituto não tenha sido nomeado no prazo anteriormente mencionado, a Administradora e/ou Gestora, conforme aplicável, poderão solicitar à CVM a indicação de administrador e/ou gestor temporário.

10.3. Manutenção da Prestação de Serviços em Caso de Renúncia do Custodiante. No caso de renúncia do Custodiante, o Custodiante continuará a prestar os serviços de custódia até sua efetiva substituição. O Custodiante, durante tal período, continuará a receber sua remuneração, calculada e paga de acordo com este Regulamento.

10.4. Substituição da Administradora, Gestora e/ou Custodiante. A Administradora, Gestora e/ou Custodiante podem ser dispensados e/ou substituídos pela Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento.

10.5. Responsabilidade em Caso de Substituição. Nas hipóteses de substituição da Administradora, Gestora e/ou Custodiante e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora, Gestora e/ou Custodiante.

CAPÍTULO 11 - PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. Para a originação de um novo Direito Creditório, após a apresentação de uma série de documentos, os Devedores são objeto de análise de crédito pelo respectivo Cedente e/ou pelo(s) Agente(s) de Cobrança(s), conforme o caso, gerando uma proposta de crédito e,

quando aceita pelo respectivo Devedor, uma CCB eletrônica será devidamente assinada pelo Devedor, com o pagamento para o Devedor. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios distintos, os quais poderão ser objeto de políticas de concessão de crédito distintas. Por conseguinte, o presente Regulamento não descreve as políticas de originação e de concessão de crédito.

CAPÍTULO 12 - PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

12.1. Após constatar o atraso no pagamento de um Direito Creditório, a Política de Cobrança poderá compreender diversas ações, incluindo, dentre outras, contato com o Devedor por e-mail, telefone ou mensagem de texto, cobrança extrajudicial e/ou cobrança judicial. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios distintos, que podem ser objeto de Políticas de Cobrança distintas. Por conseguinte, o presente Regulamento não descreve as Políticas de Cobrança.

CAPÍTULO 13 - COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

13.1. Classe e Séries de Cotas. O Fundo terá uma única classe de Cotas emitidas em uma ou mais séries, todas com valor nominal unitário de R$1,00 (um real) na data de emissão (as "**Cotas**").

13.1.1. As Cotas serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09 e não poderão ser negociadas no mercado secundário, alienadas e/ou cedidas.

13.2. Características das Cotas. Cada Cota confere ao seu titular direito a 1 (um) voto em todas e quaisquer matérias submetidas à sua deliberação em Assembleia Geral.

13.3. Conta de Depósito. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas, escriturais e mantidas em contas de depósito em nome do seu titular. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

13.4. Cálculo do Número de Cotas por Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que cada investidor tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas.

13.4.1. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito ou crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Admite-se a integralização das Cotas por meio de Direitos Creditórios Elegíveis.

13.4.2. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) integralizará o preço de subscrição das Cotas subscritas, sujeito às demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição; (iii) assinará o Termo de Adesão, na forma do **Anexo I** ao presente Regulamento; (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; (v) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional; e (vi) indicará um representante, o qual será responsável pelo recebimento de todas as comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e e-mail.

13.5. Distribuições aos Cotistas. A distribuição do valor correspondente ao principal e dos eventuais rendimentos das Cotas devem ser realizados exclusivamente por meio da amortização ou resgate de Cotas. As Cotas serão amortizadas anualmente, ocorrendo a primeira amortização em 12 (doze) meses a contar da data de emissão das Cotas, ocorrendo as demais amortizações na mesma data dos anos subsequentes.

13.5.1. O montante das Cotas a ser amortizado será determinado pelos Cotistas do Fundo, em Assembleia Geral, realizada com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do prazo previsto para a primeira amortização. Independentemente do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas poderá determinar a amortização extraordinária das Cotas a qualquer momento.

13.6. Pagamento do Resgate e da Amortização das Cotas. Os pagamentos das amortizações e/ou resgates das Cotas deverão ocorrer conforme o valor da Cota no fechamento dos mercados do Dia Útil anterior à data do pagamento. As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas na hipótese de Resgate Obrigatório de acordo com o cronograma de amortização ou nos casos de liquidação antecipada, nos termos deste Regulamento.

13.6.1. Resgate de Cotas em Feriados. Se a data de resgate não for um Dia Útil, o pagamento só será efetuado no Dia Útil subsequente e os Cotistas em questão não terão direito a nenhum acréscimo no montante a ser pago.

13.7. Data Estimada de Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado em até 20 (vinte) anos, a contar da respectiva data de emissão das Cotas, nos termos deste Regulamento.

13.8. Resgate das Cotas em Circunstâncias Específicas. No caso de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas poderá ser feito por meio de entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis detidos pelo Fundo para os Cotistas.

13.8.1. A entrega de Direitos Creditórios Elegíveis para os Cotistas, nos termos do Artigo 13.8 acima, deverá ocorrer fora do ambiente da B3.

13.9. Patrimônio Líquido. A soma dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, deduzidos os passivos do Fundo, corresponderá necessariamente ao valor do patrimônio líquido do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

13.10. Número de Investidores. O Fundo será destinado a não mais do que 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

13.11. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação. As Cotas do Fundo (a) poderão ser distribuídas pela Administradora, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e observado o disposto neste Regulamento; e (b) depositadas para fins de negociação e transferência no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.

13.12. Classificação de Risco das Cotas. Nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356/01, as Cotas não serão classificadas por uma agência classificadora de risco (a) nas ofertas públicas de distribuição de cotas; e (b) nos casos de negociação e transferência das Cotas que sejam destinadas a cotistas que se enquadrem nos requisitos previstos no Artigo 23 - A, incisos I e II, da Instrução CVM 356/01.

13.12.1. Na hipótese de eventual transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco a ser

elaborado por agência classificadora de risco devidamente registrada na CVM, nos termos deste Regulamento e do Artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM 356/01, e exclusivamente quando se tratar de operação que seja objeto de uma oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

CAPÍTULO 14 - AVALIAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

14.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da classe, serão calculadas todo Dia Útil conforme distribuição de rendimentos da sua carteira abaixo descrita. A primeira distribuição de rendimentos ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de subscrição inicial, e a última na data de liquidação do Fundo. Na distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, será adotada a seguinte ordem de alocação dos recursos do Fundo:

(a) primeiro, pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(b) segundo, (re)composição da Reserva de Caixa; e

(c) terceiro, incorporação às Cotas de qualquer resultado remanescente.

14.1.1.1. Cálculo do Valor das Cotas. O preço unitário das Cotas será equivalente à divisão de quaisquer ativos remanescentes do Fundo pelo número de Cotas, no fechamento do dia.

14.1.2. Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma reserva de caixa (a "**Reserva de Caixa**"), com valor mínimo equivalente à estimativa das despesas, conforme descritas nos Artigos 8.3, 8.3.2 e 17.1 deste Regulamento, a serem incorridas pelo Fundo em um único mês, conforme calculada pela Administradora. A Reserva de Caixa será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo manterá todos os direitos pertinentes aos referidos Ativos Financeiros e todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos referidos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

14.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo serão avaliados em conformidade com as regras estabelecidas no manual de marcação-a-mercado (*mark-to-market*) da Administradora ou no regulamento do Custodiante (disponíveis em seus respectivos websites – www.corretora.finaxis.com.br e www.finaxis.com.br). Nesse sentido, o valor de cada Direito

Creditório Elegível, na data de sua aquisição pelo Fundo, corresponderá ao seu respectivo custo de aquisição, e esse valor será calculado a cada Dia Útil, considerando sua taxa de cessão, até sua data de vencimento.

14.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Custodiante (disponível no http://finaxis.com.br/), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

14.4. As provisões de perdas e as perdas efetivamente incorridas em relação aos Direitos Creditórios Elegíveis ou aos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo serão calculadas ou reconhecidas, respectivamente, em consonância com o disposto na Instrução CVM 489/11. Portanto, o valor pendente dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros sofrerá uma redução, no valor dessa provisão ou da perda reconhecida.

14.5. A provisão de perdas e as perdas efetivas relacionadas a um Direito Creditório devido por um Devedor específico serão calculadas considerando-se as disposições do Artigo 13 da Instrução CVM 489/11 e o disposto no **Anexo III** deste Regulamento, de forma que será possível a análise individualizada de um Direito Creditório, observando-se o disposto no **Anexo III** deste Regulamento e a metodologia de avaliação estabelecida na regulamentação da Administradora ou na regulamentação do Custodiante.

CAPÍTULO 15 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação. A ocorrência dos seguintes eventos será considerada um evento de avaliação do Fundo, a ser deliberado, em cada caso, pela Assembleia Geral ("**Eventos de Avaliação**"):

(a) intervenção, liquidação extrajudicial, falência, pedido de recuperação judicial ou qualquer processo similar de um dos Cedentes; e

(b) no caso do não pagamento pelo Fundo de qualquer amortização devida das Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento.

15.1.1. Se ocorrer um Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 18, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão

do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um evento de liquidação antecipada do Fundo, estipulando os procedimentos a serem adotados para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

15.1.2. Os Eventos de Avaliação previstos no Artigo 15.1, item (a) acima somente serão considerados como tendo ocorrido após o envio de uma notificação de ocorrência desse Evento de Avaliação à Administradora (a) pelo Cedente, em conformidade com o Contrato de Cessão, (b) pela Gestora, e/ou (c) por um Cotista, ou, conforme o caso, se a Administradora tiver sido comunicada desse Evento de Avaliação por uma autoridade competente.

CAPÍTULO 16 - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. Eventos de Liquidação. A ocorrência dos seguintes eventos resultará na liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberação, em cada caso, da Assembleia Geral ("**Eventos de Liquidação**"):

(a) o descumprimento pelos Cedentes da obrigação de ceder ao Fundo Direitos Creditórios Elegíveis, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, após o período de 90 (noventa) dias contados do início das atividades do Fundo (exceto na hipótese de autorização de prorrogação desse prazo pela CVM, conforme disposto no Artigo 40 da Instrução CVM 356/01);

(b) determinação pela CVM de violação de normas legais ou regulatórias;

(c) se a Administradora renunciar e não for substituída em até 90 (noventa) dias; e

(d) se os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre um Evento de Avaliação previsto no Capítulo 15, decidirem que tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, acarretando, consequentemente, a liquidação do Fundo.

16.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora na hipótese de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorra um dos Eventos de Liquidação: (i) notificar tal fato aos Cotistas; (ii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme as disposições previstas neste Regulamento e da regulamentação aplicável em

vigor; e (iii) se for constatado que os recursos são insuficientes para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas por meio de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a regulamentação aplicável e o presente Regulamento.

16.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, simultaneamente, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora liquidará todos os investimentos do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

(b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios Elegíveis de sua titularidade, serão imediatamente depositados nas contas do Fundo; e

(c) sujeito à ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 14, a Administradora debitará os recursos das contas do Fundo e irá resgatar as Cotas em circulação na forma deste Regulamento.

16.2.1. Direitos Creditórios Elegíveis vincendos na hipótese de Liquidação Antecipada. Se, quando da liquidação antecipada, houver qualquer Direito Creditório Elegível vincendo na carteira do Fundo, a Assembleia Geral poderá deliberar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

(a) aguardar a data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento dos mesmos pelos Devedores desde que os valores sejam revertidos aos Cotistas;

(b) entregar os Direitos Creditórios Elegíveis vincendos para os Cotistas em pagamento pelas suas Cotas, a título de dação em pagamento;

(c) alienar os Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros; e/ou

(d) vender os Direitos Creditórios Elegíveis para seu Cedente original, por meio de Endosso, conforme o caso.

16.3. Pagamento das Cotas na hipótese de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas em circulação ou se existirem Direitos Creditórios Elegíveis vincendos quando da liquidação antecipada (conforme Artigo 16.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis (e dos respectivos ativos outorgados em garantia dos Direitos Creditórios Elegíveis) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento para os Cotistas.

16.3.1. Entrega de Direitos Creditórios na Hipótese de Liquidação Antecipada do Fundo. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate para os Cotistas, deverá ser realizada mediante procedimento de rateio, considerando a proporção entre o número de Cotas detidas por cada Cotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo.

16.3.2. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios na Hipótese de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 16.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 18 abaixo e o disposto na regulamentação aplicável.

16.3.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no Artigo 16.3.2 acima não acordar os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas ou não se realizar por falta de quórum, os Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio nos termos estabelecidos no Código Civil Brasileiro, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detidas por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora será exonerada de suas responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

16.3.2.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio de carta endereçada a cada Cotista, por e-mail ou publicação no Jornal do Fundo, para que os Cotistas elejam um administrador para o condomínio estabelecido no Artigo 16.3.2.1 acima e, caso necessário, um custodiante para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros a

que cada Cotista tenha direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora ou do Custodiante perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

16.3.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida automaticamente pelo Cotista que detenha, individualmente, o maior número de Cotas em circulação.

16.3.2.4. O Custodiante está obrigado a guardar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no Artigo 16.3.2.2 acima, quando o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 16.3.2.3 acima indicará à Administradora e ao Custodiante data, horário e local para a entrega dos referidos Documentos Comprobatórios. Expirado esse prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios na forma do disposto no Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 17 - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Despesas e Encargos do Fundo. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas nos Artigos 8.3 e 8.3.2 acima, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstos no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser condenado;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;

(h) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, se aplicável;

(i) as taxas devidas ao Custodiante;

(j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, caso aplicável; e

(k) despesas com a contratação do(s) Agente(s) de Cobrança.

17.1.1. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta exclusiva da Administradora.

CAPÍTULO 18 - ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Competência da Assembleia Geral. É de competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

(b) deliberar sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restituição de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a incorporação, fusão ou cisão do Fundo;

(f) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo na hipótese de qualquer Evento de Avaliação;

(g) deliberar sobre os procedimentos de amortização e/ou resgate de Cotas por meio de dação dos Direitos Creditórios Elegíveis em pagamento para os Cotistas;

(h) aprovar a emissão de novas Cotas;

(i) aprovar a alocação de recursos do Fundo na cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos;

(j) aprovar previamente a(s) Cedente(s) que poderão transferir, ceder e/ou alienar Direitos Creditórios ao Fundo; e

(k) aprovar a amortização extraordinária das Cotas do Fundo, em qualquer hipótese não prevista expressamente neste Regulamento.

18.1.1. Possibilidade de alteração do Regulamento independentemente de deliberação em Assembleia Geral. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de realização de Assembleia Geral. Nesse caso, a Administradora deverá providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da alteração do presente Regulamento, a divulgação do fato aos Cotistas no Jornal do Fundo, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.2. Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoa física e/ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos

Cotistas; e

(b) não exercer cargo ou função na Administradora ou suas Coligadas.

18.2.2. Convocação das Assembleias Gerais. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se a qualquer momento por convocação da Administradora ou por solicitação de Cotistas detentores de Cotas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, nos termos da legislação em vigor.

18.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.3. Divulgação das Deliberações Adotadas pela Assembleia Geral. Todas as deliberações adotadas pela Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de sua publicação no Jornal do Fundo, e-mail endereçado a cada Cotista ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

18.4. Convocação das Assembleias Gerais. A convocação da Assembleia Geral competirá à Administradora, mediante anúncio publicado no Jornal do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por e-mail endereçado a cada Cotista, do qual constarão o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e, ainda, os assuntos a serem tratados.

18.4.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio do e-mail, observado o disposto no presente Regulamento.

18.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral na data prevista no aviso de convocação, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.4.3. Para os fins do disposto no Artigo 18.4.2, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou e-mail de primeira convocação da Assembleia Geral.

18.4.4. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 18.4.1 e 18.4.2 acima, deve ser considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de voto nas Assembleias Gerais de toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota conferirá ao seu titular 1 (um) voto, independente da sua classe.

18.5.1. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Exceto nas hipóteses previstas no Artigo 18.5.2 abaixo, todas as matérias estabelecidas no Artigo 18.1 acima serão deliberadas pela maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.

18.5.2. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Qualificada. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 18.1, itens (c), (d), (e) e (f) serão tomadas (i) em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação do Fundo, e (ii) em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO 19 - PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

19.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora está obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso a todas as informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua respectiva permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

19.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

(a) a alteração da classificação de risco das Cotas (caso aplicável), bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

(b) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como

o comportamento da carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

(c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

19.1.2. A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Jornal do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora.

19.2. A Administradora deverá enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 356/01.

19.3. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo, nos termos do Artigo 48 da Instrução CVM 356/01.

19.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador indicado, deverá preparar os demonstrativos trimestrais, bem como submeter tais demonstrativos trimestrais (i) à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de tal período; e (ii) ao Auditor Independente.

19.4.1. As informações previstas no presente Regulamento deverão ser divulgadas por meio de publicação no Jornal do Fundo, por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por e-mail, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, sendo que, nesse caso, deverá ser observado o disposto no Artigo 19.1 deste Regulamento. Qualquer mudança com relação ao Jornal do Fundo deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO 20 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria, separada da Administradora. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas

pelo Auditor Independente e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente emitida pela CVM em relação à escrituração contábil, preparação, envio e divulgação.

20.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(a) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com a regulamentação aplicável;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(c) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

20.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

20.4. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às regras e aos procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Registro do Regulamento. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro perante o 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

21.2. Resolução de Conflitos. Este Regulamento e todas as obrigações decorrentes ou relacionadas ao Fundo serão regidos e interpretados de acordo com a legislação brasileira. Todos e quaisquer litígios decorrentes ou pertinentes ao Fundo deverão ser dirimidos exclusivamente na Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Os Cotistas se submetem à jurisdição material e pessoal dessa jurisdição em detrimento de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

A Administradora declara que admite como válidas e verdadeiras as assinaturas deste Instrumento por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, este Instrumento ser firmado de forma impressa. Ao assinar por meio de assinaturas digitais, declara a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022

_____

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO
DO MONZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Pelo presente termo de adesão e para todos os fins de direito, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Artigo 23, §1º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("**Instrução CVM 356/01**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do **MONZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma especificamente previsto neste Termo de Adesão, os termos iniciados em letras maiúsculas empregados neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

O investidor também declara:

(i) ser Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 e alterações posteriores, se aplicável;

(ii) que teve acesso ao conteúdo integral do Regulamento do Fundo;

(iii) ter conhecimento:

(a) do objetivo do Fundo, das suas políticas de investimento e da composição da carteira do Fundo;

(b) de que todas as informações sobre o Fundo serão publicadas na "Folha de São Paulo", edição nacional;

(c) de que uma Taxa de Administração e uma Taxa de Gestão deverão ser pagas pelo Fundo para a Administradora e para a Gestora do Fundo, nos termos dos Artigos 8.3 e 8.3.2 do Regulamento, respectivamente;

(d) da possibilidade de perdas em decorrência das características da carteira do Fundo;

(e) de que a Administradora e/ou a Gestora não serão responsabilizadas por quaisquer perdas que o Fundo possa incorrer em decorrência da observância de sua Política de Investimento, devido aos riscos inerentes à natureza do Fundo;

(f) dos riscos resultantes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem levar à perda total ou parcial do capital investido no Fundo, inclusive em Patrimônio Líquido negativo do Fundo, nos termos do seu Regulamento;

(g) de que as Cotas emitidas pelo Fundo não serão classificadas por agência classificadora de risco;

(h) de que não há garantia contra a possibilidade de perda dos investimentos no Fundo e que o investimento no Fundo não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;

(i) que a concessão do registro do Fundo perante a CVM não implica em garantia da veracidade das informações fornecidas, conformidade do Regulamento do Fundo com a regulamentação aplicável ou qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de outros prestadores de serviços do Fundo; e

(j) que o Regulamento pode ser alterado em decorrência de normas legais ou regulatórias ou em decorrência de exigências emitidas pela CVM, independente de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 26, Parágrafo Único, da Instrução CVM 356/01;

(iv) ter feito sua própria pesquisa independente, avaliação e investigação sobre o Fundo e, considerando sua situação financeira e seus objetivos de investimento, tomou a decisão de proceder à subscrição e integralização das Cotas. Diante disso, teve acesso a todas as informações tidas como necessárias para tomada da decisão de investir nas Cotas;

(v) ter conhecimento e experiência suficientes em negócios e finanças, de modo a avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento nas Cotas;

(vi) ter pleno conhecimento de que a subscrição e integralização das Cotas no contexto da oferta constitui operação disponível apenas a Investidores Profissionais, aptos a compreender

e assumir os riscos inerentes a operações dessa natureza;

(vii) considerando as declarações acima, o investimento nas Cotas é compatível com sua situação financeira, seu nível de sofisticação, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;

(viii) ter plena ciência dos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e da legislação extravagante, e que está ciente de que o investimento em cotas de fundos de investimento está sujeito ao controle do BACEN e da CVM, os quais poderão solicitar informações acerca da movimentação de recursos feita pelos cotistas nos fundos de investimentos; e

(ix) que os recursos usados para integralização das Cotas não advêm de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes nos termos da legislação relacionada a políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

[*local*], [•] de [•] de [•].

Nome do Investidor: [•]

CNPJ/CPF: [•]

ANEXO II - FATORES DE RISCO

1) A materialização de um dos riscos e incertezas indicados abaixo poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, e nesse caso, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão ser responsabilizados, dentre outros eventos, (i) pelo desempenho dos Direitos Creditórios; (ii) por qualquer perda ou depreciação do valor dos ativos que compõem a carteira; (iii) pela falta de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; (iv) por danos no caso de liquidação do Fundo; ou (v) por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas na amortização e/ou resgate de suas Cotas nos termos previstos neste Regulamento, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a esse tipo de investimento.

2) **Objetivo.** O objetivo do Fundo é proporcionar rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio da aplicação de parte preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios.

3) **Ausência de Responsabilidade.** O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como suas respectivas Coligadas, não serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta constituição e formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, assim como pelas suas respectivas garantias, conforme o caso, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

4) **Riscos de Mercado.** Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações de preços e cotações de mercado, bem como a outros riscos, tais como risco de crédito e de liquidez, oscilações do mercado e precificação dos ativos, os quais podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e dos investimentos realizados pelos Cotistas.

(a) Os Ativos Financeiros também estão sujeitos a oscilações de preços e reações do mercado a notícias de natureza econômica e política no Brasil e no exterior, e podem também ser afetados por notícias específicas acerca dos emissores dos Ativos Financeiros. As variações dos preços dos Ativos Financeiros podem também ocorrer em função de mudanças nas expectativas dos participantes do mercado, inclusive mudança nos padrões de comportamento dos preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional ou internacional. Por isso, não há garantia de que a taxa de juros vigente no mercado se manterá estável. Além disso, dependendo do comportamento futuro das taxas de juros, os

ativos que compõem a carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de seus preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

(b) Os investimentos do Fundo estão ligados a condições econômicas locais e internacionais, e podem ser afetados pelo mercado e por mudanças nas taxas de juros e taxas de câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo Direitos Creditórios e outros instrumentos financeiros que compõem a carteira do Fundo. Não há garantia de que uma mudança dessas condições não irá afetar o valor das posições e os ativos detidos pelo Fundo.

(c) O Fundo irá aplicar seus recursos tanto em Direitos Creditórios Elegíveis, os quais são geralmente remunerados por uma taxa pré-definida baseada em uma taxa de desconto aplicável, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos à variação de preço de mercado. A taxa de desconto é definida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, buscando o melhor interesse do Fundo e de seus Cotistas. Não obstante, as oscilações dos preços dos Ativos Financeiros podem acarretar o descasamento entre a taxa de desconto obtida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios e a taxa de remuneração esperada, devida para os Cotistas.

(d) Existem fatores macroeconômicos de risco, como, exemplificativamente, os efeitos das políticas econômicas praticadas pelo Governo Brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que poderiam influenciar os mercados financeiros brasileiros. Medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles setoriais, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia e o mercado financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, ou elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente, inclusive alterações nas regras de previdência, poderão impactar as operações do Fundo. Não será devida pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

5) <u>Riscos de Crédito</u>.

(a) Os riscos de crédito decorrem da capacidade dos Devedores de honrarem seus compromissos tempestivamente e por completo, conforme contratado. O Fundo poderá sofrer impactos do inadimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar seus créditos. Via de regra, o Fundo não terá garantia dos Cedentes, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante no que diz respeito ao pagamento e solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis. Ademais, os Cedentes somente são responsáveis pela existência dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

(b) Exceção feita à amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate das suas Cotas só poderá ocorrer **(i)** após o prazo de duração da série de Cotas, quando as Cotas de todos os Cotistas serão obrigatoriamente resgatadas, nos termos do Regulamento, ou **(ii)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente programadas, nos termos do Regulamento, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

(c) O Fundo poderá ser liquidado nos termos previstos neste Regulamento. Uma vez que os Cotistas decidam, em Assembleia Geral, liquidar o Fundo, o resgate das Cotas poderá ocorrer por meio da entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para os Cotistas. Nesses casos, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos no momento da liquidação antecipada do Fundo, ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores em relação aos Direitos Creditórios.

(d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Mudanças nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores tenham de tais condições, bem como mudanças nos cenários político e econômico que podem comprometer a capacidade de solvência dos

Devedores, podem ter impactos relevantes sobre o preço e liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças relacionadas à percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que não fundamentadas, também podem causar impactos profundos sobre os preços e liquidez dos Ativos Financeiros.

(e) O Fundo pode enfrentar risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda dos Ativos Financeiros em nome do Fundo, no momento da liquidação das transações realizadas por tais corretoras e distribuidoras. Se não houver capacidade e/ou na hipótese de não pagamento por parte de qualquer emissor dos Ativos Financeiros ou das suas contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, inclusive custos para possibilitar a tentativa de recuperação dos seus créditos.

6) Risco relacionado à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o(s) Agente(s) de Cobrança não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Elegíveis tampouco pela solvência dos Devedores. Não há garantia de que o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, resultará no pagamento ou recuperação dos valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios, total ou parcialmente, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos do Fundo para a realização dos pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento. O Fundo (ou terceiro por ele contratado) poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado, consumindo recursos e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para realizar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento. Adicionalmente, o Fundo poderá celebrar acordos e/ou renegociar os Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, com a concessão de descontos e alteração dos prazos de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, quando recomendado pelo(s) Agente(s) de Cobrança. Os acordos e renegociações de Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos podem, eventualmente, afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, quando realizados visando ao recebimento de valor inferior ao custo de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, por exemplo.

7) Risco relativo às dificuldades inerentes à cobrança judicial de CCBs eletrônicas: O Fundo

irá adquirir somente Direitos Creditórios Elegíveis originados de CCBs eletrônicas, que se tratam de um tipo relativamente novo de título de crédito, de emissão eletrônica, no qual não há a emissão da via física do referido título de crédito. Não há entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência brasileira sobre a possibilidade de endosso em preto virtual das CCBs, considerando que essa modalidade de título de crédito é regida por diversas normas específicas previstas na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, restringindo a possibilidade de seu endosso virtual. Ademais, para a cobrança judicial das CCBs eletrônicas por meio de ação de execução, o Fundo deverá apresentar em juízo o protesto da dívida, sendo que, nesse caso, caberá ao Fundo comprovar a liquidez (bem como a certeza e exigibilidade) da dívida objeto do título de crédito, considerando-se que não há via física do título de crédito. Portanto, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para o sucesso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por CCBs eletrônicas.

8) <u>Riscos de Liquidez</u>:

(a) <u>Liquidez dos Ativos Financeiros</u>. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito aos riscos de liquidez dos Ativos Financeiros mantidos em sua carteira, sendo que, nesse caso, o Fundo não conseguiria efetuar os pagamentos de amortização e resgate de suas Cotas.

(b) <u>Liquidez relativa aos Direitos Creditórios</u>. Os FIDCs apresentam peculiaridades em comparação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus Direitos Creditórios para terceiros, poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas para o patrimônio do Fundo. Isto é, não há qualquer garantia ou certeza que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios de sua carteira pelo preço e no momento desejados.

(c) <u>Liquidez para negociação das Cotas no mercado secundário</u>. Os FIDCs são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas

de investimentos mais tradicionais. Além disso, FIDCs, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto, ainda que fosse admitida a negociação das Cotas pelo presente Regulamento, os Cotistas poderiam enfrentar dificuldades na venda de suas Cotas no mercado secundário.

(d) Fundo fechado - Amortização e resgate condicionado das Cotas. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que a única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios Elegíveis pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(e) Falta de liquidez do Mercado. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados nos quais são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Administradora e a Gestora alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Elegíveis, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

9) Riscos Operacionais.

(a) Controle de Processos. O Fundo, por ser um fundo de investimentos que investe preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, deverá manter controles operacionais dos seus Direitos Creditórios Elegíveis, incluindo controles sobre a guarda e depósito dos Documentos Comprobatórios, de fluxos de pagamento, processos operacionais de cessão de tais Direitos Creditórios, assim como processos de cobrança,

dentre outros. O não cumprimento das obrigações por parte do(s) Agente(s) de Cobrança, da Gestora, da Administradora, do Custodiante e/ou dos Cedentes, conforme previsto nos respectivos contratos celebrados com o Fundo, poderá acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(b) Acesso aos Documentos Comprobatórios e falhas de sistemas eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos FIDCs, não há garantia de que as trocas de informações entre os vários sistemas eletrônicos envolvidos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(c) Reconciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Apenas em hipóteses excepcionais, nas quais a transferência bancária a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, os Cedentes e/ou outras pessoas jurídicas poderão assistir o Custodiante na reconciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, o respectivo Direito Creditório Elegível e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível associada à transferência realizada para a conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelos Cedentes e/ou por outras pessoas jurídicas será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas reconciliações extraordinárias.

(d) Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo em outras contas, que não a conta de titularidade do Fundo, contemplando outros recursos que não tenham sido cedidos ao Fundo, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta apropriada de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, no caso de processos de falência ou recuperação extrajudicial dos Cedentes, houver atraso ou o respectivo Cedente ou liquidantes não puderem identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores dos Cedentes.

10) Riscos de Descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo

5 deste Regulamento bem como as disposições da regulamentação aplicável estabelecem que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo. O Fundo pode ainda ser liquidado antecipadamente por outras razões, conforme disposto neste Regulamento. Nesses casos, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada do Fundo e, consequentemente, da possibilidade de entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas em pagamento das Cotas não resgatadas, nos termos previstos neste Regulamento.

11) <u>Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão</u>. O Fundo poderá enfrentar o risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Cedentes, dos Bancos e/ou dos seus respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de falência ou de recuperação judicial, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis são **(i)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo; **(ii)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo; **(iii)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes; e **(iv)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de liquidação do Fundo e/ou falência dos Cedentes e/ou qualquer Devedor, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes e/ou Devedores e o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

12) <u>Risco de Efetividade da Cessão em relação aos Devedores</u>. Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, conforme previsto no Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e nesses casos, a cessão não terá eficácia em relação ao respectivo Devedor. Os Direitos Creditórios relativos aos Devedores que não tenham sido notificados poderão não ser recebidos pelo Fundo, ou poderão ser recebidos com atraso, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

13) **Risco de Pagamento Antecipado.** O pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis antes dos prazos originalmente previstos pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo, tendo em vista que podem ser concedidos descontos nos pagamentos realizados antecipadamente, o que pode reduzir o valor esperado do Direito Creditório Elegível e trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

14) **Outros Riscos.**

(a) Apesar da carteira do Fundo ser constituída predominantemente pelos Direitos Creditórios Elegíveis, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis ou sobre os demais ativos que compõem a carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos exclusivamente por intermédio da Administradora, sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

(b) Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados ao pagamento dos encargos do Fundo, conforme descrito no Capítulo 17 deste Regulamento, antes de serem utilizados para o pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Cotas, nos termos do Artigo 14.1 deste Regulamento. O pagamento dos valores devidos aos Cotistas poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal.

(c) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou Patrimônio Líquido negativo, quando os Cotistas poderão ser convocados a aportar recursos adicionais no Fundo.

15) Inexistência de responsabilização. Exceção feita aos casos de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais

prejuízos no caso de liquidação do Fundo.

ANEXO III – METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1. Metodologia de Cálculo da Provisão

Os Direitos Creditórios sofrerão uma redução em seu valor pendente, em conformidade com a régua de provisão abaixo estabelecida (**Tabela 1**), na qual a faixa de maior atraso definirá o percentual a ser provisionado para a perda esperada do Direito Creditório considerado como um todo.

Tabela 1

Faixa de Atraso (Dias)	Provisão
1-14	0,50%
15-30	5,00%
31-60	20,00%
61-90	50,00%
91-120	80,00%
>120	100,00%

2. Base de Cálculo da PDD

A parcela do Direito Creditório com maior atraso definirá o percentual de provisão para perdas que incidirá sobre o saldo total do Devedor (vencido e a vencer).

3. Revisão Periódica

A cada 180 (cento e oitenta) dias a carteira de Direitos Creditórios do Fundo será revisada para avaliar a adequação dos níveis de provisão e, caso necessário, ajustes nas faixas de atraso e/ou percentuais de provisão. Não obstante o prazo acima estabelecido, a Assembleia Geral poderá solicitar à Administradora a revisão da metodologia de provisão para perdas a qualquer momento, inclusive em prazo inferior ao acima disposto.